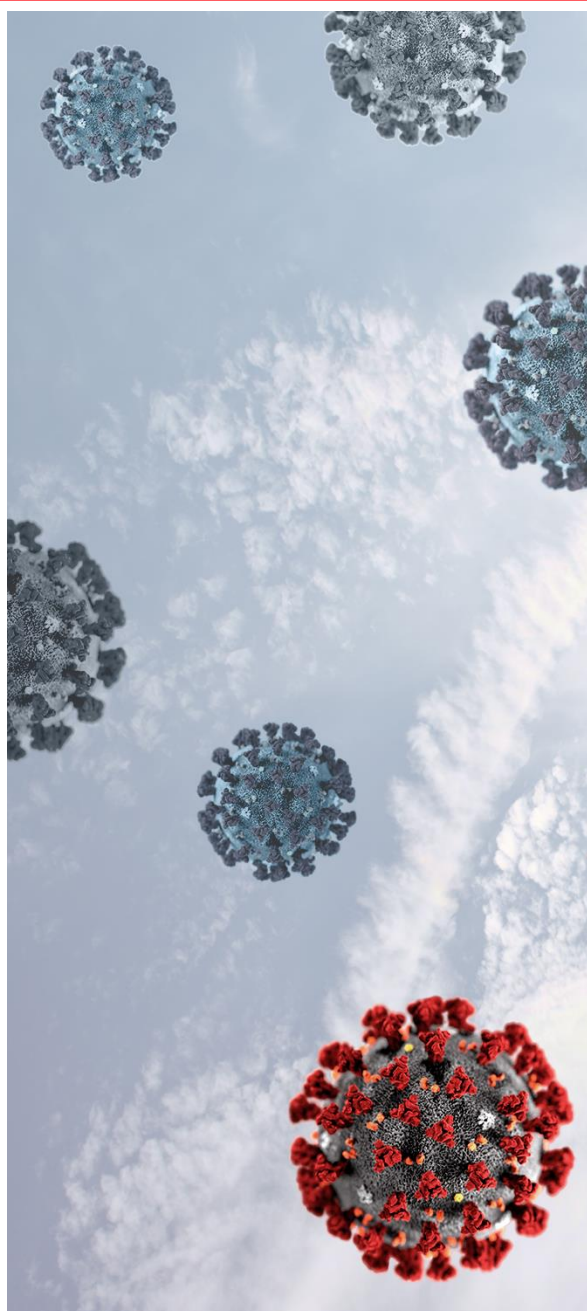

COVID-19: Novidades no setor da cultura

Newsletter | Portugal

Atualizada em 14 de abril de 2021



- > **Reagendamentos dos espetáculos culturais e de entretenimento**
(atualizado com o Decreto-Lei n.º 26-A/2021, de 5 de abril)
- > **Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura** *(atualizado com a Portaria n.º 80-A/2021 de 7 de abril)*
- > **Programa Garantir Cultura (tecido empresarial):** Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março *(novo)*



I. Medidas excepcionais para os espetáculos culturais e de entretenimento – regras sobre os reagendamentos

O novo confinamento geral, imposto a partir de 15 de janeiro de 2021, voltou a determinar o encerramento dos estabelecimentos e instalações onde se desenvolvem atividades culturais e artísticas e o cancelamento ou adiamento de espetáculos ao vivo de natureza artística, tal como sucedeu durante a primeira onda da pandemia, em março e abril de 2020.

Nessa altura, o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, estabeleceu um quadro excepcional que visou proteger os agentes culturais envolvidos na realização dos espetáculos que não puderam ou não poderiam realizar-se em virtude da pandemia, e que estavam agendados entre o dia 28 de fevereiro e o dia 8 de setembro de 2020.

Nos termos desse diploma, os espetáculos afetados deveriam ser reagendados dentro de um determinado prazo, sem prejudicar a validade dos bilhetes previamente vendidos nem a possibilidade de substituição do bilhete por outro bilhete para outro espetáculo, a pedido do espetador. Na impossibilidade de reagendamento, o espetáculo devia ser cancelado e devolvido o preço dos bilhetes previamente vendidos, bem como as quantias pagas antecipadamente aos proprietários ou entidades exploradoras do local de realização do espetáculo, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo diploma.

As restrições impostas durante o novo período de confinamento geral tornaram necessário alargar o âmbito de aplicação das referidas medidas. Assim, por força do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, estabeleceu-se que i) o regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, que sumariamente acabámos de descrever, passava a ser aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos não realizados até 31 de março de 2021; e ii) o espetáculo reagendado teria de ocorrer até 30 de setembro de 2021.

Contudo, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica em Portugal, voltou a ser necessário ampliar o âmbito de aplicação daquelas medidas e, através do Decreto-Lei n.º 26-A/2021, de 5 de abril, decidiu-se que as medidas previstas passam a ser aplicáveis ao reagendamento ou cancelamento de todos os espetáculos que não sejam realizados por determinação legislativa, governamental ou da autoridade nacional de saúde.

O Decreto-Lei n.º 26-A/2021 estabeleceu ainda que:

- > O reagendamento dos espetáculos deverá ocorrer até 14 dias úteis antes da data prevista para a realização do evento e, em qualquer caso, nunca após 31 de dezembro de 2022, sob pena de o adiamento ser havido, para todos os efeitos, como cancelamento;
- > No ano de 2021, a realização ao vivo, em recintos cobertos ou ao ar livre, de festivais ou espetáculos de natureza análoga, obedece às orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde (“DGS”) face à evolução da pandemia. Podem ser promovidos, em articulação com a DGS,



eventos teste-piloto para a definição das orientações técnicas, nomeadamente relativas à ocupação de lugares, à lotação e ao distanciamento físico;

- > Os espetadores, artistas e técnicos, bem como todos os trabalhadores e prestadores de serviços envolvidos na organização, realização e produção de festivais e espetáculos de natureza análoga podem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2;
- > O reagendamento de espetáculos, festivais e espetáculos de natureza análoga inicialmente agendados para o ano de 2020 e que ocorram apenas em 2022 dá lugar à restituição do preço do bilhete de ingresso (ou do vale emitido no caso dos festivais e espetáculos análogos) ao respetivo portador, desde que este solicite a devolução do preço no prazo de 14 dias úteis a contar da data prevista para a realização do evento em 2021 (ou da data de validade do vale), sob pena de se considerar que aceita o reagendamento do espetáculo, festival ou espetáculo de natureza análoga sem direito ao reembolso do respetivo valor ;
- > Ao reagendamento e cancelamento de festivais e espetáculos de natureza análoga a realizar em 2021 e 2022 aplica-se o regime previsto para os festivais e espetáculos de natureza análoga no ano de 2020, com as necessárias adaptações, nomeadamente: (i) os vales são válidos até 31 de dezembro de 2022; (ii) os espetáculos reagendados devem ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

II. Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura

O choque pandémico causou uma alteração da dinâmica económica e social do setor cultural que vinha sendo registada, provocando uma contração da atividade sem precedentes. As novas medidas restritivas adotadas a partir de 15 de janeiro deste ano, que implicaram novos períodos de suspensão de atividades artísticas e culturais e o encerramento de todos os equipamentos culturais, vieram agravar a situação.

Desta forma, e uma vez que a cultura e o tecido empresarial cultural consubstanciam uma importante alavanca da economia e do emprego, e sendo a cultura um alicerce do bem-estar social, o Governo decidiu reforçar os mecanismos de apoio ao setor da cultura, de modo a que o tecido cultural possa, não só fazer face aos compromissos de curto prazo, mas também contribuir para a manutenção e o relançamento das respetivas atividades durante e após o surto pandémico.

Para este efeito, foi delineado para o ano de 2021 um conjunto de medidas estratégicas com o objetivo de atenuar os efeitos económicos e sociais da pandemia no setor da cultura e das artes, adaptando e prorrogando apoios financeiros já existentes e criando novos mecanismos de apoio.

O regulamento destes mecanismos financeiros (Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura, adiante também designado simplesmente por “Regulamento”) foi aprovado pela Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, e foi recentemente alterado pela Portaria n.º 80-A/2021, de 7 de abril, em virtude de o Governo ter decidido reforçar os referidos apoios, em execução do Orçamento de Estado para 2021. Aproveitou-se ainda a oportunidade para aperfeiçoar alguns dos critérios de atribuição dos mesmos.



O Regulamento estabelece as seguintes medidas de apoio à cultura, transversais a todo o setor:

- > Programa Garantir Cultura;
- > Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura;
- > Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES);
- > Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- > Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB);
- > Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura;
- > Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.);
- > Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa pelo Estado.

Programa Garantir Cultura

O **Programa Garantir Cultura** visa o desenvolvimento de projetos artísticos, a criação e programação em todas as áreas do setor cultural, nomeadamente as artes performativas, as artes visuais, o cruzamento disciplinar, o livro, o cinema e a museologia. Traduz-se na criação de apoios, a fundo perdido, destinados a todo o tecido cultural, incluindo pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos, bem como micro, pequenas e médias empresas.

Este Programa divide-se em dois subprogramas:

- > **Garantir cultura – tecido empresarial:** consiste num apoio, a fundo perdido, às atividades artística e cultural, em particular à criação e programação culturais, que pode abranger apresentações em formatos físicos ou digitais, vocacionado para micro, pequenas e médias empresas do tecido cultural;
- > **Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial:** consiste num apoio, a fundo perdido, destinado a pessoas singulares e entidades do setor artístico, para a criação e programação culturais, incluindo apresentações em formatos físicos ou digitais.

Este Programa tem uma dotação máxima, até ao final de 2021, de 42.000.000,00 EUR, sendo que 30.000.000,00 EUR são destinados ao primeiro subprograma, isto é, ao tecido empresarial, e o remanescente às entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial. A regulamentação do primeiro subprograma foi recentemente aprovada pela Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, tal como detalhamos adiante.

Estes apoios não são cumuláveis entre si, mas o Programa, em si, é cumulável com os demais apoios previstos no Regulamento.



Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura

O **Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura** vem estender os efeitos da linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, criada ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (PEES), e regulamentada pela Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto. Destina-se a pessoas singulares que estejam, à data da apresentação do pedido de apoio, inscritas nas finanças **exclusivamente** como trabalhadores independentes e com uma das atividades principais ou com um dos códigos CIRS principais previstos no Regulamento.

Cada requerente poderá beneficiar de um valor máximo correspondente a um Indexante de Apoios Sociais (438,81 EUR). Estes apoios são atribuídos por ordem de apresentação dos pedidos. Os pedidos de apoio devem ser apresentados nos meses de março, abril e maio de 2021, nas datas previstas no regulamento, mediante preenchimento e submissão online do respetivo formulário.

Esta linha de apoio é também cumulável com os restantes apoios previstos no Regulamento, assim como com o apoio social adicional previsto na Portaria n.º 180/2020, do qual lhe demos conhecimento na nossa Newsletter COVID-19, de 6 de agosto, “Linhas de apoio ao setor cultural”, que pode consultar [aqui](#).

Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes

Esta linha de apoio tem como objetivos principais valorizar o tecido artístico, contribuir para a estabilização do setor sem prescindir de imperativos de qualidade artística e de relevância cultural e fomentar, através de outras medidas de natureza estrutural, a consolidação e renovação do tecido artístico profissional em Portugal.

O Regulamento estabelece as condições e os termos destes apoios financeiros de emergência, para os anos de 2021 e 2022, a serem concedidos pela DGARTES. Os potenciais beneficiários desta linha são:

- > as entidades beneficiárias de apoio financeiro na tipologia de apoio sustentado, total ou parcialmente, cujos contratos terminem a 31 de dezembro de 2021;
- > as entidades elegíveis às quais não tenha sido atribuído apoio no concurso do Programa de Apoio Sustentado 2020 -2021;
- > as entidades elegíveis às quais não tenha sido atribuído apoio no concurso do Programa de Apoio a Projetos 2020;
- > as Orquestras Regionais, nos termos do Despacho n.º 11156/2018, de 28 de novembro.

Também estes apoios são cumuláveis com os demais apoios previstos no Regulamento.



Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e no âmbito das Direções Regionais de Cultura

Na sequência da reativação do programa ProMuseus — Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus pelo Despacho Normativo n.º 9/2019, de 1 de abril, prevê-se um novo concurso ProMuseus para este ano, a ser aberto através de Aviso publicado no *Diário da República*, no primeiro trimestre de 2021. O montante global deste apoio financeiro, a atribuir pela DGPC, que inicialmente era de 600 000,00 EUR, foi agora reforçado para 1 000 000,00 EUR, através da Portaria n.º 80-A/2021.

Além disso, as Direções Regionais de Cultura comprometem-se a lançar procedimentos conducentes à atribuição de apoios às entidades artísticas não profissionais, no primeiro trimestre de 2021, num valor total que agora também foi reforçado para de 1 107 000,00 EUR (ao invés dos iniciais 407 000,00 EUR), a ser repartido pelas várias Direções Regionais de Cultura elencadas no Regulamento.

Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

São ainda previstas algumas medidas de apoio destinadas ao setor do livro, de natureza transversal, tendo por objetivo atenuar os efeitos da pandemia e, ao mesmo tempo, estimular e fomentar as diversas atividades ligadas à cadeia do livro. Procura-se promover a criação literária por autores portugueses e contribuir para a circulação de obras, a atualização das coleções das bibliotecas públicas municipais e a salvaguarda do mercado editorial e livreiro em Portugal. Os montantes globais destes apoios também foram reforçados pela Portaria n.º 80-A/2021.

Para este efeito, o Regulamento prevê:

- > A atribuição de 24 bolsas, no montante total de 270 000,00 EUR ao abrigo do Programa de Bolsas de Criação Literária de 2020 e a abertura do Programa de Bolsas de Criação Literária no ano de 2021, nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 123/2017, de 27 de março;
- > A criação de uma linha de apoio às livrarias, sendo atribuído um apoio financeiro no montante global que agora subiu para 600 000,00 EUR a pequenas e médias livrarias com venda a retalho direta ao público. Como contrapartida, as livrarias terão de entregar exemplares selecionados pelas Bibliotecas que integram a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas. O regulamento desta linha de apoio será divulgado ainda no primeiro trimestre de 2021;
- > A criação de uma linha de apoio à edição, sendo atribuído um apoio financeiro no montante global que agora subiu para 600 000,00 EUR a pequenas e médias editoras para a edição de obras inéditas de poesia, de ficção narrativa, de dramaturgia, de banda desenhada, de literatura para a infância e juventude ou de ensaio nas áreas das artes e do património cultural, escritas em português por autores portugueses. O regulamento desta linha de apoio será divulgado ainda no primeiro trimestre de 2021.



Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. reforça o conjunto de medidas excecionais de apoio à retoma e manutenção das atividades das entidades do setor e o seu regular funcionamento, atribuindo um reforço aos apoios excecionais, com o montante adicional de 1.440.000,00 EUR, que complementa alguns dos programas de apoio financeiro para o ano de 2020.

Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado

De forma a dar continuidade ao investimento progressivo em aquisição de arte contemporânea pelo Estado, iniciado em 2019, este ano é reforçado em 150 000,00 EUR o valor disponível para o programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa pelo Estado.

III. Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)

Como se referiu *supra*, a Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, aprovou o Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial), que tem por objeto a criação de um sistema de incentivos ao tecido empresarial cultural, financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Tal como também já se deixou dito, o Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) visa incentivar as atividades cultural e artística, em particular a criação e programação culturais, num contexto de mitigação dos impactos negativos da COVID-19.

Este Programa tem aplicação em todo o território de Portugal continental e uma dotação de 30 000 000,00 EUR. O sistema de incentivos tem por base um apoio que tem por referência o valor das despesas elegíveis necessárias para a realização de um projeto de criação ou programação cultural, apresentado pelo beneficiário.

Os beneficiários dos apoios, que revestem a forma de subvenção não reembolsável, são as micro, pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, incluindo empresários em nome individual com contabilidade organizada.

À data da candidatura é necessário, entre outros critérios e condições exigíveis, que os candidatos:

- > possuam capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019;
- > disponham de contabilidade organizada;
- > tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.



Acresce ainda que os projetos estão sujeitos a critérios de elegibilidade. Nomeadamente, os projetos devem:

- > enquadrar-se em determinadas áreas temáticas (e.g. artes performativas, artes visuais, cinema);
- > ter por objetivo a realização de atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público, o que pode abranger apresentações e formatos físicos ou digitais, incluindo atividades relativas a projetos que, em virtude do decretamento de medidas restritivas no contexto da epidemia por COVID -19, tenham ficado suspensos e cuja execução possa ser retomada;
- > ter um prazo máximo de execução de 9 meses a contar da data de notificação da decisão favorável.

Tal como foi referido, apenas certo tipo de despesas, realizadas a partir do dia 1 de janeiro de 2021, são elegíveis. No caso das pequenas e médias empresas, a taxa de incentivo sobre as despesas elegíveis é de 75%, sendo de 90 % no caso das microempresas. Ainda assim, o apoio a atribuir, apurado a partir das despesas elegíveis, tem limites máximos:

- > 50 000 euros, para microempresas;
- > 75 000 euros, para pequenas empresas;
- > 100 000 euros, para médias empresas.

As candidaturas devem ser apresentadas nos termos previstos no artigo 10.º do Regulamento, e a proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura, e notificada ao beneficiário, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Durante o período de concessão dos apoios, contado a partir da data da submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, os beneficiários não poderão:

- > Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- > Cessar atividade;
- > Distribuir lucros ou dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

Este apoio é acumulável com outros incentivos e apoios públicos, designadamente do Programa Apoiar, exceto no que diz respeito a demais apoios que sejam criados no âmbito do «Programa Garantir Cultura» para outras vertentes não especialmente vocacionadas para o tecido empresarial.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 | 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.